



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Quinta Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá/PR

Autos nº. 0010432-50.2016.8.16.0017 (Segunda Vara Cível)

MM. Dr. Juiz:

Trata-se de pedido de Autofalência, com fundamento nos artigos 97 e 105 da Lei nº 11.101/2005, tendo como requerentes Mar Norte Confecções Ltda. - EPP, Alessandra Morés – ME e L. J. Caldart - ME.

Por brevidade, o Ministério Público reporta-se ao relatório contido no movimento 450.1.

Nas sequências 493.1/493.9 e 496.1/496.11 o Administrador Judicial informou sobre a arrecadação de bens imóveis de propriedade de Alessandra Morés e Lauderer José Caldart, localizados na cidade de Concórdia- SC.

Requeru a expedição de ofício ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Concórdia-SC, para que proceda à averbação da arrecadação, bem como Carta Precatória àquela Comarca, para avaliação e alienação judicial dos bens arrecadados, o que restou deferido (501.1).

No movimento 500.1 as falidas requereram o afastamento da desconsideração da personalidade jurídica dos sócios e administradores da massa falida e a liberação dos imóveis indisponibilizados, o que foi indeferido (501.1).

No movimento 532.1 consta cópia do auto de penhora e avaliação determinado pelo Juízo da Vara do Trabalho de Concórdia-SC.

Na sequência 607.1 Marta Micheli Pereira Martins requereu a reserva de crédito referente aos autos de Ação Trabalhista nº 0000182-70.2017.5.09.0662, em trâmite perante a 4ª Vara do Trabalho de Maringá-PR e anexou documentos (607.2/607.3).

O 2º Ofício de Registro de Imóveis de Concórdia-SC juntou documentos nos movimentos 628.1/628.4.

No evento 630.1 o Administrador Judicial requereu autorização judicial para venda direta dos bens arrecadados e doação ou descarte dos bens inservíveis para alienação, bem como requereu que os bens instalados em um das lojas das Falidas seja mantido no

imóvel, descontando-se o valor de tais bens do crédito de titularidade do Shopping Pérola Park, atual Paraná Moda Park.

Juntou documentos nas sequências 630.2/630.5.

É o relatório.

O Ministério Público do Estado do Paraná, através da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais, manifesta-se pelo deferimento dos requerimentos apresentados pelo Administrador Judicial no movimento 630.1, diante das razões ali expostas.

Maringá, data da assinatura digital.

Kréty Teixeira dos Santos Braz
Promotora de Justiça